

PARECER Nº 02/2020

*Aprova o Plano de Ação Complementar a ser desenvolvido na Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta/RS considerando a excepcionalidade imposta pela Pandemia da COVID-19, para fins de regulamentar os procedimentos de avaliação e expressão dos resultados e Repactuação das Aprendizagens para o ano letivo de 2020 e o Calendário Provisório para Educação Infantil, a ser seguido neste momento de excepcionalidade considerando o não retorno da presencialidade.*

#### RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação e Desporto do Município de Ronda Alta/RS emitiu Ofícios nº28/2020 e nº 29/2020 ambos de 24 de setembro de 2020 onde encaminha à apreciação deste Conselho, o Plano de Ação Complementar a ser desenvolvido nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Ronda Alta/RS em função da excepcionalidade do ano letivo de 2020 devido a Pandemia imposta pela COVID-19, com a reorganização dos procedimentos de avaliação e expressão dos resultados, bem como da repactuação das aprendizagens, de forma excepcional ao ano letivo de 2020 e proposta de Calendário Provisório para a Educação Infantil.

#### ANÁLISE

O **Plano de Ação Complementar** apresentado pela Secretaria contém:

- 1) Apresentação;
  - a) Monitoramento, Avaliação e Estratégias de Recuperação;
  - b) Avaliação Diagnóstica e Formativa;
  - c) Avaliação Somativa;
- 2) Ações de monitoramento e avaliação;
- 3) Ações para repactuação e recuperação;
- 4) Avaliação final
- 5) Considerações Finais;

O Calendário Provisório para a Educação Infantil contem os dias letivos em que são desenvolvidas as atividades não presenciais e a carga horária para o cômputo das horas desenvolvidas.

O Conselho Municipal de Educação, após o estudo do **Plano de Ação Complementar**, considera que o mesmo:

- 1 – Atende as orientações dos Pareceres do CNE/CP Nº 05/2020, de 28/04/2020 e CNE/CP Nº 11/2020 de 07/07/2020 e da Indicação CME nº01/2020 de 25/06/2020, quanto a reorganização dos procedimentos de avaliação e expressão dos resultados, bem como da repactuação das aprendizagens, de forma excepcional ao ano letivo de 2020.
- 2 – Apresenta alternativas para reduzir a necessidade de reposição presencial de dias letivos e carga horária a fim de viabilizar minimamente a execução do calendário escolar deste ano e, ao mesmo tempo, permite que seja mantido um fluxo de atividades escolares aos estudantes enquanto durar a situação de emergência;
- 3- Reitera a posição do Conselho Nacional de Educação no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 que reafirma o exposto no Parecer CNE/CP Nº 05/2020 quando destaca que:  

[...] A principal finalidade do processo educativo é o atendimento dos direitos e objetivos de aprendizagem previstos para cada etapa educacional que estão expressos por meio das competências previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e desdobradas nos currículos e propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino de Educação Básica ou pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e currículos dos cursos das instituições de educação superior e de educação profissional e tecnológica. O ponto chave ao se discutir a reorganização das atividades educacionais por conta da pandemia situa-se em como minimizar os impactos das medidas de isolamento social na aprendizagem dos estudantes considerando a longa duração da suspensão das atividades educacionais de forma presencial nos ambientes escolares.
- 4- Apresenta previsão de formas de garantia de atendimento dos objetivos de aprendizagem para estudantes e/ou instituição de ensino que tenham dificuldades de realização de atividades pedagógicas não presenciais;
- 5 – Propõe a realização, quando possível, de processo de formação pedagógica dos professores para utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;
- 6 - Sugere a realização de ações de orientação aos pais e estudantes sobre a utilização das metodologias, com mediação tecnológica ou não, a serem empregadas nas atividades remotas;
- 7- Quanto ao registro das atividades não presenciais o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 deixa claro que

Registro de Atividades Não Presenciais: todas as escolas devem organizar um registro detalhado das atividades desenvolvidas durante o fechamento das escolas; apresentar uma descrição das atividades relacionadas aos objetivos de aprendizagem da BNCC de acordo com a proposta curricular da escola, rede ou sistema de ensino, considerando a equivalência das atividades propostas em relação ao cumprimento dos objetivos propostos no currículo, para cada ano e

**Praça Mose Missio s/n – Ronda Alta RS**

**(54) 3364 5910**

**cme.rondaalta@gmail.com**



componente curricular. O registro das atividades não presenciais durante o isolamento é fundamental para a reorganização do calendário e computo da equivalência de horas cumpridas em relação às 800 horas previstas na legislação, quando for o caso, tal como prevê o Parecer CNE/CP nº 5/2020.

8 – Orienta a Rede Municipal de Ensino com base no Parecer CNE/CP Nº 11/2020 quanto ao planejamento das atividades de recuperação dos alunos:

Quanto ao planejamento das atividades de recuperação dos alunos: as escolas deverão encontrar maneiras de atender as necessidades de todos os estudantes. Os planos das redes de ensino e escolas deverão definir diferentes estratégias para atender as diferentes necessidades dos alunos, mediante a aplicação de avaliações diagnósticas que subsidiem o trabalho dos professores. As redes de ensino e escolas poderão utilizar estratégias não presenciais para a reposição a recuperação da aprendizagem em complementação às atividades presenciais para o acompanhamento dos alunos. Importante lembrar que a aprendizagem não acontece somente dentro do ambiente escola. Aprender a gerenciar vários espaços e a integrá-los de forma aberta, equilibrada e inovadora é essencial. As atividades remotas e o acompanhamento das práticas, dos projetos e das experiências, que ligam o estudante ao mundo que o cerca, podem integrar a carga horária dos diferentes componentes curriculares, flexibilizando o tempo de presença em sala de aula e incrementando outros tempos de aprendizagem.

9- Quanto à **avaliação** trata também da avaliação diagnóstica, formativa e somativa. Neste contexto e em excepcional o momento de restrições e das atividades não presenciais que os alunos estão realizando, precisamos aprofundar esses conceitos de avaliação:

- A **avaliação diagnóstica** pode ser entendida como aquela que verifica se o aluno aprendeu aquilo que lhe foi ensinado, a fim de identificar dificuldades de aprendizagem a serem superadas.
- A **avaliação formativa** pretende melhorar o processo de ensino-aprendizagem mediante o uso de informações levantadas por meio da ação avaliativa. Semelhantemente à avaliação diagnóstica, a avaliação formativa busca detectar dificuldades suscetíveis de aparecer durante a aprendizagem a fim de corrigi-las rapidamente. A avaliação formativa possibilita aos professores acompanhar as aprendizagens dos alunos, ajudando-os no seu percurso escolar. É uma modalidade de avaliação fundamentada no diálogo, que possui como objetivo, o reajuste constante do processo de ensino.
- A **avaliação somativa** fornece informações sintetizadas que se destinam ao registro e à publicação do que parece ter sido assimilado pelos alunos. Ou seja, seus resultados servem para verificar, classificar, situar, informar e certificar.

Conforme recomenda o Parecer CNE/CP 11/2020 deve haver uma revisão no currículo proposto, selecionando objetivos e/ou marcos de aprendizagens essenciais previstos para o calendário escolar 2020-2021 com “*foco nas competências leitora e escritora, raciocínio lógico-matemático, comunicação e solução de problemas*”.

A definição das aprendizagens essenciais, a previsão dos processos de avaliação, considerando a avaliação diagnóstica, formativa e somativa e o plano para recuperação da aprendizagem, bem como

outros aspectos considerados no Plano de Ação Complementar impactam todo o processo de avaliação. Assim, o Plano de Ação Complementar precisa considerar as adequações do processo de avaliação, em especial no que diz respeito aos critérios, periodicidade e forma de expressão dos resultados, uma vez que a forma de atendimento também foi diferenciada nesse período.

Nesse contexto, recomenda-se que o processo avaliativo da aprendizagem e a expressão dos resultados, de forma excepcional para o ano letivo de 2020, considere um ano em contínuo, ou seja, sem a divisão trimestral ou semestral, e que haja apenas uma única emissão de resultados ao término do ano letivo. Também por ser um ano de excepcionalidade e a julgar pela situação das atividades não presenciais terem toda a orientação do professor, porém de forma virtual a distância e a execução dessas atividades pelos alunos estarem sob a responsabilidade de mediadores familiares, muitas vezes sem conhecimento pedagógico, evitando um processo avaliativo exclusivo, propõe-se que a forma de expressão dos resultados em todas as etapas e modalidades de ensino da rede Municipal de Ensino de Ronda Alta, se dê, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, por Parecer Descritivo.

Este Conselho reitera que o Plano de Ação Complementar não significa a alteração do Regimento Escolar ao longo do presente ano letivo, permitindo somente o previsto, uma vez que tem vigência apenas para o período de excepcionalidade.

Na educação infantil as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil (DCNEI), definidas na Resolução CNE/CEB no 5/2009 e no Parecer CNE/CEB no 20/2009, apontam a avaliação como ato de repensar o trabalho pedagógico e as conquistas das crianças, e como diagnóstico para a tomada de decisões que garantam a continuidade e o replanejamento das atividades. Por isso, as atividades a serem realizadas com as crianças em casa, enquanto durar o período de emergência, devem ser de caráter eminentemente lúdico, recreativo, criativo e interativo, em consonância com os campos de experiência constantes do currículo escolar, garantindo, assim, atendimento essencial às crianças e evitando retrocessos cognitivos, corporais e socioemocionais.

O **Calendário Escolar Provisório para a Educação Infantil** visa a manutenção do vínculo e a minimização das perdas pedagógicas impostas pela ausência das atividades escolares, sem o intuito de recuperação de dias ou horas letivas, com fundamento na Lei Federal 14.040 de 18/08/2020 Art. 2º e Inciso I dispensando, excepcionalmente para o ano letivo de 2020, da obrigatoriedade do mínimo de dias de trabalho educacional e do cumprimento da carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Este colegiado também recomenda ao Sistema Municipal de Ensino de Ronda Alta a flexibilização da frequência escolar presencial para todas as etapas e modalidades da Educação Básica em conformidade com o Parecer CNE/CP Nº 11/2020 em que recomenda-se a possibilidade de opção

das famílias pela continuidade das atividades não presenciais nos domicílios em situações específicas, como existência de comorbidade entre os membros da família ou outras situações particulares, que deverão ser avaliadas pelo sistema de ensino e escolas se houver o retorno das atividades presenciais, excepcionalmente no ano letivo de 2020, cabendo a mantenedora a elaboração de instrumentos de registro da opção das famílias e seu comprometimento perante tal decisão.

As famílias que optarem pela presencialidade dos filhos deverão assinar termo de responsabilidade quanto a orientações aos filhos perante ao uso de máscara, manutenção do distanciamento social, uso de álcool em gel 70% para higiene frequente das mãos e o não compartilhamento de objetos pessoais.

As famílias que optarem pela não presencialidade de seus filhos à escola deverão assinar um termo de compromisso, comprometendo-se em orientar os filhos nas atividades não presenciais e realizar as devolutivas das atividades à escola.

Destacamos a importância da orientação aos pais ou responsáveis/famílias sobre o período de excepcionalidade, bem como os esclarecimentos sobre as premissas pedagógicas para este momento, tanto para aqueles que continuarem afastados das atividades presenciais quanto para os que puderem retornar à presencialidade. Manter diálogo e contato permanente com os pais ou responsáveis/famílias das crianças/estudantes, por meio das instâncias de participação existentes, orientando e esclarecendo sobre a situação de pandemia e a organização da instituição de ensino, contribui para melhor compreensão deste momento atípico no processo educativo.

Recomenda-se que as soluções encontradas, considerem o desenvolvimento das competências e habilidades da BNCC a serem alcançados no replanejamento curricular de 2020-2021, com atenção especial às ações de recuperação das aprendizagens e processos avaliativos que resgatem a confiança dos estudantes no sucesso dos seus percursos escolares futuros.

### CONCLUSÃO

Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação do Município de Ronda Alta/RS, no uso de suas atribuições legais que confere o artigo 11, incisos IV, Lei Federal nº 9 394 de 20 de dezembro de 1996 e artigo 11 da Lei Municipal 1.768 de 14 de agosto de 2014 e Regimento Interno, **aprova o Plano de Ação Complementar da Rede Municipal de Ensino** a ser adotado durante o ano letivo de 2020, de forma excepcional, devido a paralisação das aulas presenciais a fim de evitar a propagação da COVID-19.

Enfatiza-se que, aprovação deste Plano ainda não significa aprovação das atividades pedagógicas não presenciais, para fins de cumprimento de carga horária mínima exigida por lei, estas serão validadas

durante o processo de execução, através do monitoramento e acompanhamento a ser realizado por este Colegiado. E aprova também o **Calendário Escolar Provisório para a Educação Infantil**, o qual apenas proporciona diferente vivências e experiências, mediadas pelos pais ou responsáveis/famílias e amparadas no Plano de Ação elaborado para este momento excepcional, com o objetivo primordial de assegurar o vínculo da criança com a instituição de ensino.

Recomenda-se que caso houver o retorno presencial das atividades escolares, seja elaborado um novo Calendário Escolar e enviado a este conselho para apreciação e aprovação.

Aprovado por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 25 de setembro de 2020.

CONSELHEIROS PRESENTES: Andréia Scarpin Noetzold, Jenaíne Fachini Gasparetto, Leni Lucia Giroletti, Silvane Maria Scariot Sartori, Siriane Cadore Marcon, Tarciana Tabaldi, Vanessa Flores e Vanusa Eucleia Geraldo de Almeida.

*Claudete Beatriz Romari*  
Claudete Beatriz Romari  
Presidente do CME

Conselho Municipal de Educação  
Publicado em 25/09/2020  
Local: Mural do Conselho  
Municipal de Educação  
  
Secretaria do CME